

RESPOSTAS AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

INTERESSADA: Empresa BTC PAR – BTC CONSULTORIA E CONCESSÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 16.524.643/0001-74.

SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº P003747/2024.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90002/2024 - EDITAL Nº 9603 - UASG: 927744.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP) NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, PARA A ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, REQUALIFICAÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE 10 (DEZ) TERMINAIS (ANTÔNIO BEZERRA, CONJUNTO CEARÁ, LAGOA, MESSEJANA, PAPICU, PARANGABA, SIQUEIRA, CORAÇÃO DE JESUS, JOSÉ WALTER E WASHINGTON SOARES), E 2 (DOIS) CORREDORES ESTRUTURADOS (ANTÔNIO BEZERRA-CENTRO E MESSEJANA-CENTRO), SEUS EMPREENDIMENTOS ASSOCIADOS E SEUS PERÍMETROS DE ABRANGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA – CE, NOS TERMOS DESTES EDITAIS E SEUS ANEXOS.

A pessoa jurídica interessada requer os seguintes ESCLARECIMENTOS:

QUESTÃO 1:

“O item em referência dispõe:

(...)

Considerando que as exigências de qualificação técnica têm como principal objetivo assegurar que o parceiro a ser contratado pela Administração Pública demonstre sua capacidade para executar o objeto licitado, recentemente, grandes ativos metroviários e ferroviários do país, a saber, do Serviço Público de Transporte Metroviário de passageiros da Região Metropolitana de Belo Horizonte (Edital de leilão BNDES nº 02/2022 – VDMG E CBTU-MG – PPI/PND) e do Serviço Público de Transporte de passageiros sobre trilho do TIC Eixo Norte do Estado de São Paulo (Concorrência Internacional nº 01/2021), foram concedidos à iniciativa privada, com projetos modelados, respectivamente pelo HUB de Projetos do BNDES e pela SP Parcerias, em que não fora sequer exigida qualificação técnica relacionada ao número de passageiros embarcados ou desembarcados nos terminais, focando na capacidade de contrair investimentos necessários à execução do objeto. Na qualificação técnica de um edital para concessão de terminais rodoviários, é comum que sejam solicitadas informações sobre a experiência prévia do licitante em lidar com uma determinada quantidade de passageiros. Essa informação é relevante para avaliar a capacidade do licitante em operar eficientemente o terminal, garantindo um serviço de qualidade e segurança para os usuários, além de afastar possíveis aventureiros. As exigências específicas relacionadas à quantidade de passageiros podem variar dependendo do porte e da localização dos terminais rodoviários em questão, bem como das expectativas e necessidades do poder concedente, contudo, não devem ser restritiva à ponto de gerar restrição à competitividade, como por exemplo, ao exigir que o licitante comprove capacidade atrelada apenas ao número de passageiros embarcados, visto que a estrutura do terminal deve ser a mesma para suportar um número de passageiros embarcados ou desembarcados, como prestigiado nos editais de concessão do BRT de Recife e dos Blocos Noroeste e sul dos Terminais de São Paulo, que exigem apenas o número de passageiros dia, vejamos:

TR Recife BRT

17.5.1 Habilitação Técnica

b) apresentação de atestado(s) de capacidade técnico-operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, o(s) qual (is) comprove(m) a experiência de licitante na administração de equipamentos de embarque e desembarque de pessoas, de quaisquer modais de transporte de pessoas, que tenha(m) recebido, na média mensal, 87.550 (oitenta e sete mil e quinhentos e cinquenta) pessoas dia útil, pelo prazo de 12 (doze) meses ininterruptos.

TR de São Paulo – Blocos Noroeste e Sul já licitados

14.5.1 Habilitação Técnica

14.5.1. Para efeito da qualificação técnica, devem ser apresentados pelo LICITANTE individual ou, no caso de CONSÓRCIO, por pelo menos um dos seus integrantes: a) atestado(s) de capacidade técnico-operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, o(s) qual(is) comprove(m) a experiência do LICITANTE na administração/gestão ou controle operacional de equipamentos de embarque e desembarque de pessoas, de quaisquer modais de transporte, que tenha(m) recebido em um único dia no mínimo o número de pessoas indicado abaixo: i. 19.000 (dezenove mil) pessoas.

Pelo exposto, sugere-se alteração da redação dos itens I e II do item 10.11.1.2. do edital para que passem a considerar:

“10.11.1. Para efeito da HABILITAÇÃO TÉCNICA, devem ser apresentados pela LICITANTE individual ou, no caso de CONSÓRCIO, por todos os seus integrantes: 10.11.1.1. Comprovação de registro da empresa (ou das consorciadas) junto ao CREA e CRA, por meio da apresentação de Certidão de Registro de pessoa jurídica, dentro da validade na forma da Lei Federal nº 5.195/1966, com habilitação em engenharia, quando aplicável a seu objeto social.

10.11.1.2. Qualificação técnico-profissional: certidão(ões) ou atestado(s) de capacidade técnica regularmente emitidos pelo conselho profissional competente (no caso, CREA ou CRA), quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto licitado, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei nº 14.133/2021, de 01.04.2021, que comprove(m) que a LICITANTE operou os seguintes serviços:

I. Administração e operação simultânea de, no mínimo, 4 (quatro) terminais ou estações de passageiros, sendo considerados os modais aéreo, portuário, metroviário, ferroviário, rodoviário ou urbano, com volume somado de, no mínimo, 100.000 (cem mil) passageiros; e

II. Implantação e operação de um centro de controle operacional do tipo integrado, com a capacidade de gestão nos sistemas, equipamentos e tecnologias, além da captação, registro, tratamento e qualificação automática e em tempo real de ocorrências de segurança de forma simultânea de, no mínimo, 4 (quatro) terminais ou estações de passageiros, sendo considerados os modais aéreo, portuário, metroviário, ferroviário, rodoviário ou urbano, com volume somado de, no mínimo, 100.000 (cem mil) passageiros.”

Resposta:

Em resposta à proposição, esclarecemos que a presente etapa do procedimento visa a prestar ESCLARECIMENTOS decorrentes exclusivamente da redação adotada para os itens do Edital de

licitação e de seus Anexos, inclusive a Minuta do Contrato, quanto à versão publicada, a qual é oriunda de amplo processo de Audiência Pública e Consulta Pública realizada entre 30/06/2023 e 31/07/2023, não sendo pertinentes, portanto, discussões e/ou sugestões relacionadas ao Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI, modelagens e estudos de viabilidade do mesmo decorrentes, como é o caso da matéria em apreciação, alusivas ao Termo de Referência do presente Edital, em cotejo com os termos de referência de licitações realizadas por outras cidades brasileiras, com realidades diferenciadas, bem como relacionadas a objetos distintos do objeto da presente concessão.

QUESTÃO 2:

*“O item em referência dispõe:
(...)”*

CONSIDERANDO que o edital de concessão da operação dos serviços de água e esgoto dos blocos da CEDAE, no Rio de Janeiro, um dos maiores do país, exigiu, como condição de habilitação técnica dos licitantes, “atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado ou contrato de financiamento devidamente celebrado que comprove que a licitante ou sua afiliada tenha captado recursos para empreendimentos de infraestrutura em qualquer setor (exemplo: comunicações, energia, transportes, saneamento, portos, produção, distribuição ou refino de combustíveis, etc.);”

CONSIDERANDO que os editais de concessão dos blocos de operação serviços públicos de água e esgoto do Estado de Alagoas, estruturados pelo BNDES, prescrevem como exigência de qualificação técnica a apresentação de atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que a Licitante ou sua afiliada tenha captado R\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), para cumprimento das obrigações financeiras assumidas, não fazendo qualquer distinção para quais setores foram captados os recursos;

CONSIDERANDO que o edital de licitação da concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário dos municípios do Estado do Amapá, o qual também contou com o apoio do BNDES para sua estruturação, exige, como condição de habilitação técnica dos licitantes, a apresentação de Atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que a licitante ou sua afiliada captou R\$ 470.000.000,00 (quatrocentos e setenta milhões de reais), para a viabilização de empreendimento(s) de infraestrutura em qualquer setor;

Em que pese os requisitos para atestação estarem bem detalhados, acreditamos que algumas diretrizes fogem às boas práticas e aos leilões mais recentes realizados no país, inclusive os que foram modelados pelo BNDES (como CEDAE, ALAGOAS/ AMAPÁ), sem falar de grandes projetos de outros setores, como os de rodovias.

Apesar de alguns editais de concessão exigirem a comprovação de capacidade de investimento em projetos de infraestrutura, à despeito do rol exaustivo do art. 67 da Lei de Licitações e Contratos, lei federal 14.133/2021, a exigência de que o referido investimento já tenha sido executado impõe restrição à competitividade do certame, pois o que se espera é a comprovação de que o licitante

demonstre sua capacidade em captar investimentos no mercado, o que não se confunde com a capacidade de operar o sistema em que o recurso foi empregado.

O atestado de investimento relacionando ao setor de infraestrutura em geral demonstra a capacidade financeira da licitante em obter recursos de capital próprio, de terceiros ou em outras instituições financiadoras. Por isso sugerimos que a redação do 10.11.1.3. seja retificado nos seguintes termos:

“10.11.1.3. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnico-operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, o(s) qual(is) comprove(m) a experiência da LICITANTE na participação em pelo menos um empreendimento, contrato de Parceria Público-Privada ou contrato de Concessão Pública que tenha captado, no mínimo, R\$ 43.500.000,00 (quarenta e três milhões e quinhentos mil reais), referente a 50% do total dos investimentos previsto no edital, para cumprimento das obrigações financeiras assumidas por meio de financiamento de longo prazo. Para atendimento do valor exigido no item acima será admitido o somatório de atestados, nas seguintes condições:

I. Demonstrar participação em pelo menos um empreendimento, em contrato de Parceria Público-Privada ou contrato de Concessão Pública, em que o valor total do investimento tenha sido de, no mínimo R\$ 21.750.000,00 (vinte e um milhões, setecentos e cinquenta mil reais), provenientes de captação de financiamento de longo prazo;

II. Não será admitida a apresentação de contrato de prestação de serviços de obra, engenharia e/ou fornecimento de materiais, seja ele celebrado com pessoa jurídica de direito público ou de direito privado;

III. Será considerado como valor de investimento o montante de recursos aplicados pela LICITANTE para outorga, construção, operação, reforma, ampliação, modernização e eficientização da infraestrutura e serviços relacionados ao empreendimento atestado; e

IV. Para comprovação de que o retorno sobre o capital investido é de longo prazo, a LICITANTE deve demonstrar, por meio de apresentação de instrumento contratual pertinente, aplicável, exclusivamente, para fins de comprovação da dívida, que o prazo do financiamento deve ser igual ou superior a 05 (cinco) anos.”

Resposta:

Em resposta à proposição, esclarecemos que a presente etapa do procedimento visa a prestar ESCLARECIMENTOS decorrentes exclusivamente da redação adotada para os itens do Edital de licitação e de seus Anexos, inclusive a Minuta do Contrato, quanto à versão publicada, a qual é oriunda de amplo processo de Audiência Pública e Consulta Pública realizada entre 30/06/2023 e 31/07/2023, não sendo pertinentes, portanto, discussões e/ou sugestões relacionadas ao Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI, modelagens e estudos de viabilidade do mesmo decorrentes, como é o caso da matéria em apreciação, alusivas à comprovação da capacidade de investimento previsto no presente Edital, em cotejo com licitações realizadas por outras cidades brasileiras, com realidades diferenciadas, bem como relacionadas a objetos distintos do objeto da presente concessão.

QUESTÃO 3:

“CONSIDERANDO o disposto na subcláusula 9.3 da Minuta do Contrato, o reajuste da contraprestação mensal efetiva deverá considerar o valor da contraprestação mensal máxima estabelecida na PROPOSTA ECONÔMICA, observado os mecanismos de pagamento estabelecidos no Anexo VI do Contrato - remuneração e mecanismo de pagamento da contraprestação, vejamos:

(...)

CONSIDERANDO que no Anexo VI do Contrato, a fórmula para o cálculo do reajuste considera a Contraprestação Mensal Máxima apresentada na proposta comercial com P0 para aplicação do reajuste, vejamos:

(...)

CONSIDERANDO que no Anexo IV do Edital a fórmula para o cálculo do reajuste considera com P0 o intervalo de 12 meses anterior ao aniversário do contrato existe dois erros de referência na fórmula estabelecida para o cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, que pode comprometer a aferição do valor durante a execução do contrato, e precisa ser ajustada, vejamos:

(...)

CONSIDERANDO que no Anexo IV do Edital a fórmula para o cálculo do reajuste considera com P0 o intervalo de 12 meses anterior ao aniversário do contrato existe dois erros de referência na fórmula estabelecida para o cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, que pode comprometer a aferição do valor durante a execução do contrato, e precisa ser ajustada, vejamos:

(...)

CONSIDERANDO que os Estudos de Viabilidade têm como referência o mês de outubro de 2022, conforme disposto no item 1.66 do Anexo I do Edital – Definições e interpretações, vejamos:

(...)

CONSIDERANDO que o § 7º do art. 25 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei federal nº 14.133/21, estabelece que data-base do reajuste deve estar vinculada à data do orçamento estimado, vejamos:

(...)

QUESTIONAMENTO: Conforme o ANEXO I do Edital, Definições e Interpretações, a modelagem financeira foi realizada em Outubro de 2022, e os Orçamentos da Mão de Obra (Caderno XX – Modelagem EconômicoFinanceira) foram realizados com referência a Fevereiro de 2022, portanto a data-base para o primeiro reajuste da CMMO devem refletir as variações desde fevereiro de 2022 até a emissão da ORDEM DE INÍCIO, a fim de recuperar as perdas inflacionárias desde a modelagem do projeto até a data de efetivo início da operação, devendo os reajustes posteriores considerarem o período de 12 meses subsequentes. Desse modo, entendemos que o reajustamento deve refletir a variação percentual dos índices de reajuste entre a data de levantamento dos custos para a elaboração do PNR e a data da emissão da ORDEM DE INÍCIO. Está correto o nosso entendimento?

Por isso sugerimos que a redação da cláusula 9.3. da Minuta do Contrato, do item 2.11 do Anexo VI do Contrato e das fórmulas de reajuste, fls. 91/92 e 96 do item seja retificado nos seguintes termos:

MIUTA DO CONTRATO

CLÁUSULA 9

(...)

9.3. O cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA tem como valor base a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA da CONCESSIONÁRIA e observado o mecanismo de pagamento constante no

ANEXO VI deste CONTRATO – REMUNERAÇÃO E MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO.

ANEXO VI DO CONTRATO - REMUNERAÇÃO E MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO (...)

2.11. A PARCELA A e a PARCELA B serão reajustadas a cada 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato, por meio da seguinte fórmula paramétrica de reajuste:

$$CMMr = CMM0 * [0,42 * MON + 0,58 * (IPCA_n/IPC_{A0} - 1)]$$

Onde:

CMMr: Valor da Contraprestação Mensal Máxima reajustada CMM0: Valor da Contraprestação Mensal Máxima calculada com os preços contratuais, referidos à data da apresentação da proposta comercial IPCA0: Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, relativo ao mês e ano do orçamento (fevereiro de 2022). I

PCAn: Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, referente aos dois meses anteriores à emissão da ORDEM DE INÍCIO.

Mon: Variação salarial divulgada pelo Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação (Limpeza Urbana e Ambiental) de Fortaleza e Região, acumulada deste a data do orçamento (fevereiro de 2022) até dois meses anteriores à emissão da ORDEM DE INÍCIO.

2.11.1.1. Para o primeiro reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, que ocorrerá no primeiro mês subsequente à emissão da ORDEM DE INÍCIO, apurada conforme a fórmula paramétrica acima.”

Resposta:

Nos termos da cláusula 9.10.5. do Edital, caso o prazo entre o MÊS DE REFERÊNCIA DO ESTUDO DE VIABILIDADE e a data de assinatura do contrato ultrapasse 1 (um) ano, o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA que vigorará no ano-calendário em que ocorrer a eficácia do CONTRATO DE CONCESSÃO será atualizado na DATA DE EFICÁCIA com base no IPCA divulgado pelo IBGE, acumulado entre o MÊS DE REFERÊNCIA DO ESTUDO DE VIABILIDADE e o mês imediatamente anterior à DATA DE EFICÁCIA. Diante do presente esclarecimento, verifica-se que não se demonstra pertinente a “retificação” proposta.

São estes os esclarecimentos.

Fortaleza – CE, 25 de abril de 2024.

LAUDÉLIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA BASTOS
SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS - SCSP



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número WWFTAKZB

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 3261398 e código WWFTAKZB

ASSINADO POR:

Assinado por: LAUDELIO ANTONIO DE OLIVEIRA BASTOS:25910094300 em 25/04/2024